

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Assessoria Especial da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas  
Governamentais

Nota Técnica nº 4/2017/AESP/SAG/CC-PR

**Assunto: Mapeamento do estado da arte da Análise de Impacto Regulatório (AIR) nas Agências Reguladoras Federais e no INMETRO, propostas de Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico sugerido para AIR e de Guia Orientativo para elaboração de AIR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de nota técnica que relata a importância, os custos e riscos associados à regulação, a relevância estratégica das ações de melhoria regulatória, apresenta mapeamento do estado da arte da AIR nas Agências Reguladoras e no INMETRO e propõe que sejam disponibilizados para consulta pública por 45 (quarenta e cinco dias) as propostas de Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico sugerido para AIR (Diretrizes Gerais AIR) e de Guia Orientativo para elaboração de AIR (Guia AIR).

## ANÁLISE [\[1\]](#)

---

### 2.1) Importância inequívoca da regulação

1. A regulação é uma forma contemporânea de ação do Estado e se refere, em sentido geral, ao conjunto de instrumentos jurídico-normativos (leis, decretos, regulamentos e outras normas) de que dispõe o governo para estabelecer obrigações que devem ser cumpridas pelo setor privado, pelos cidadãos e pelo próprio governo.
2. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)[\[2\]](#) identifica três grandes categorias de regulação[\[3\]](#): a econômica, a social e a administrativa.
3. A regulação econômica diz respeito à intervenção governamental nas decisões empresariais quando os mecanismos de mercado falham em garantir as escolhas adequadas que maximizariam o bem-estar social.
4. A regulação social, por sua vez, refere-se à intervenção governamental para a proteção de interesses públicos relevantes, como saúde, segurança e meio ambiente.
5. Já a regulação administrativa se consubstancia na série de exigências governamentais e formalidades administrativas necessárias para assegurar a aplicação das normas, tais como o preenchimento de formulários e outros documentos.
6. A regulação é, atualmente, um dos principais instrumentos por meio dos quais os governos promovem o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, tendo, por isso mesmo, importância inequívoca.
7. Tanto é assim que o crescimento dos sistemas regulatórios tem sido expressivo nas últimas décadas, expandindo-se a um número cada vez maior de áreas, a fim de responder a novos problemas e demandas sociais.

### 2.2) Custos e riscos associados à regulação

8. A regulação, contudo, pode se transformar em obstáculo aos objetivos de bem-estar social e econômico para os quais ela foi desenhada. Mesmo

bem intencionada, pode ser excessiva, impedir a inovação ou criar barreiras desnecessárias ao comércio, à concorrência, ao investimento e à eficiência econômica.

9. O ritmo acelerado das inovações tecnológicas altera constantemente a natureza da atividade econômica, criando novas indústrias e mercados, ampliando a possibilidade de competição e tornando cada vez mais rápido o desenvolvimento de novos produtos.
10. Isso estabelece o risco, sempre presente, de que a regulação fique desatualizada e em descompasso com as novas realidades, diminuindo o ritmo da inovação e da alteração dos processos produtivos, gerando prejuízos para consumidores e empresários e provocando obstáculos ao crescimento econômico.
11. Exigências administrativas onerosas e desnecessárias podem fomentar a corrupção e inibir o empreendedorismo, além de significarem desperdício de recursos e perda de tempo que poderiam ser alocados para finalidades produtivas e geradoras de riqueza para a sociedade.
12. Note-se, ainda, que a regulação não acarreta, normalmente, impacto fiscal direto ao governo, mas implica custos reais aos consumidores e aos agentes econômicos.
13. Além disso, as restrições orçamentárias têm impacto diminuto sobre a elaboração de normas, uma vez que o custo dos programas de regulação é absorvido por aqueles que são obrigados a obedecê-los e não pelos que os propõem, diferentemente do que ocorre com os programas não reguladores, que são limitados por dotações orçamentárias.
14. Por conta disso, fala-se no custo “oculto” da regulação. Nada mais esclarecedor a respeito desse custo “oculto” do que as palavras de *Christopher De Muth*, um antigo Administrador em assuntos regulatórios do *Office of Management and Budget* dos Estados Unidos:

*“As cifras do orçamento e de receita são bons resumos do que está acontecendo nas políticas de bem-estar social, de defesa ou tributárias, e podem ser utilizadas para comunicar, de maneira eficiente, ao público em geral sobre o conflito dos grupos de interesse relativo, programa por programa, [...] No mundo da regulação, todavia, onde o governo comanda, mas quase tudo ocorre na economia privada, geralmente nos faltam bons números agregados para descrever o que está sendo “tributado” e “despendido” na busca da implementação das políticas públicas. Não obstante, o impacto da regulação é pouco discutido e pouco medido, sendo muito menos debatido, por exemplo, do que o orçamento[4].”*

15. Isso não significa que a regulação seja, intrinsecamente, ruim ou desnecessária, aponta *Sir David Arculus*, ex-presidente da BRTF[5] Pelo contrário, ela existe para proteger importantes interesses sociais. O ponto, apenas, é que quem elabora regulação tem o dever de prestar contas do custo imposto sobre os regulados e de descobrir maneiras inovadoras para atingir os objetivos da regulação, ao menor custo possível. As pessoas, completa *Sir David Arculus*, votam em ar mais limpo e segurança, mas não em burocracia, monitoramento excessivo e preenchimento de formulários.

### **2.3) Regular melhor é preciso**

16. A intervenção regulatória passou a ganhar extrema importância em razão da crescente complexidade e da mutabilidade das economias, além da necessidade de resolver complexos problemas sociais.
17. A qualidade da regulação, sendo esta uma das principais ferramentas de atuação dos governos nas últimas décadas, passou a ser fundamental para a efetividade da ação governamental e para o desenvolvimento econômico dos países.
18. A concorrência em nível global, por seu turno, implica a necessidade de as economias serem extremamente competitivas e eficientes. A revisão constante da regulação doméstica pode significar um fluxo mais livre de bens, serviços, investimentos e tecnologia que movimenta a economia, leva as empresas a atingirem padrões internacionais e beneficia consumidores.
19. Adicionalmente, em tempos em que o equilíbrio fiscal é a tônica da

atuação dos governos, é de suma importância que a intervenção regulatória seja mais efetiva e realizada a menores custos.

20. Como resposta ao conjunto de preocupações elencadas anteriormente, em 1995 foi aprovada pelo Conselho de Ministros da OCDE uma recomendação aos países-membros sobre a melhoria da qualidade da regulação governamental[6].
21. Esse foi o primeiro marco internacional relativo à adoção de princípios comuns nessa área. Com a finalidade de atender um item da recomendação de 1995, a OCDE concluiu, em 1997, relatório sobre as iniciativas de melhoria regulatória nos países-membros[7]. Nesse documento, algumas recomendações de política foram propostas por meio de um conjunto de “princípios para a boa regulação”.
22. As recomendações do relatório serviram de base para o lançamento oficial do Programa de Melhoria/Reforma Regulatória da Organização, em 1997, que tinha como objetivo melhorar a qualidade das políticas regulatórias dos governos associados.
23. De 1998 a 2004, 20 países-membros da OCDE passaram por processos de “revisão” regulatória, que significavam o escrutínio das suas políticas nessa área. Em 2005, as recomendações de política foram revisadas. Não houve alteração nos sete princípios originais, mas as notas explicativas e as recomendações subordinadas foram expandidas.
24. O conceito de melhoria regulatória havia mudado. O foco, na década de 1990, estava nos passos a serem adotados para reduzir a ação governamental e os esforços eram, geralmente, levados a cabo mediante iniciativas isoladas. No entanto, percebeu-se que iniciativas isoladas não conseguem substituir uma abordagem coerente e abrangente no âmbito do “governo como um todo”[8] para criar um ambiente regulatório favorável à criação e ao crescimento de empresas, à obtenção de ganhos de produtividade, à concorrência, ao investimento e ao comércio internacional. A nova expressão então cunhada “Princípios para a Qualidade e o Desempenho Regulatórios[9]” captura, na opinião da OCDE, a necessária abordagem dinâmica, contínua e abrangente para a implementação das iniciativas de melhoria regulatória no século XXI.
25. A expressão “melhoria regulatória”, de acordo com a OCDE[10], refere-se a mudanças que aumentam a qualidade da regulação, isto é, melhoram o desempenho, o custo/efetividade ou a qualidade legal da regulação e das formalidades burocráticas associadas. Pode significar a revisão de uma única norma, a revisão completa de um regime regulatório e de suas instituições ou o aperfeiçoamento dos mecanismos de elaboração da regulação e de gerenciamento do processo de melhoria. A desregulamentação é, nesse sentido, um subconjunto da melhoria regulatória e diz respeito à eliminação total ou parcial de normas, com a finalidade de potencializar o desempenho econômico dos países mediante a simplificação de exigências governamentais.
26. Os participantes da Conferência Internacional da OCDE “Política Regulatória: Rumo a uma Nova Agenda de Políticas” em outubro de 2010, conscientes da crescente importância da boa regulação para responder aos desafios que todos os países enfrentavam, sugeriram novos princípios para orientar a política regulatória.
27. Assim, em 2012, na esteira da crise financeira e econômica mundial dos anos anteriores, o Conselho da OCDE aprovou a Recomendação sobre Política Regulatória e Governança[11].
28. Tal recomendação, na visão da OCDE:
  - Fornece aos governos uma orientação clara e oportuna sobre os princípios, mecanismos e instituições necessárias para a melhoria do desenho, da aplicação e da revisão do seu marco regulatório de acordo com os melhores padrões;
  - Orienta os governos no uso efetivo da regulação para alcançar melhores resultados sociais, ambientais e econômicos; e
  - Advoga a abordagem de “governo como um todo” na política regulatória, com ênfase na importância da consulta, coordenação, comunicação e cooperação para enfrentar os desafios colocados pela interconectividade de setores e economias.

29. A experiência nos países da OCDE tem demonstrado que a melhoria regulatória contribui para o bom desempenho dos governos e da economia.
30. Os efeitos positivos advindos de ações e programas com esse objetivo têm sido, normalmente, os seguintes: incentivo à inovação, criação de empregos, aumento da produtividade, queda do nível de preços, aumento da qualidade dos produtos, aumento da competitividade e, por consequência, estímulo ao crescimento econômico.
31. As iniciativas de melhoria regulatória começaram, em muitos países, com a revisão da regulação econômica. Programas de eliminação de monopólios públicos, de privatização de ativos e de empresas estatais e de introdução de concorrência em setores regulados, seguidos da criação de agências reguladoras setoriais, figuraram como o modelo mais comum.
32. No mundo contemporâneo, após as iniciativas isoladas de melhoria regulatória focadas, principalmente, na revisão da regulação econômica, surgiram os programas mais amplos, que incluíam grande parte das esferas de atuação do setor público e várias áreas de política.
33. Tais programas impõem à Administração um conjunto de disciplinas que buscam, de maneira sistemática, melhorar a qualidade e a eficiência da regulação estabelecendo mecanismos de supervisão e de transparência contínua sobre o processo de elaboração regulatória e sobre a regulação, de maneira geral, com o propósito de, sistematicamente, controlar sua elaboração, avaliar seus resultados, tornar explícitos os seus custos e também seus efeitos para os diferentes grupos.
34. Assim, é possível verificar a existência de um consenso internacional a respeito da necessidade imperativa de racionalizar a ação regulatória, sendo premente regular melhor.
35. Não existe no Brasil um programa articulado de melhoria regulatória, mas o governo vem adotando, desde 2003, uma série de medidas que se situam na linha da tendência internacional já mencionada. Tais iniciativas se consubstanciavam, sem dúvida, em ações de melhoria regulatória e cabe destacar as seguintes: a) criação, em 2003, do Grupo de Trabalho Interministerial (GT Interministerial) com a finalidade de avaliar o papel das agências reguladoras no atual arranjo institucional brasileiro, que culminou com o envio ao Congresso do Projeto de Lei no 3.337/2004<sup>[12]</sup>, o qual dispunha sobre a gestão, a organização e o controle social das agências reguladoras; b) estabelecimento, em 2007, do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG); e c) Revisão Interiores do Sistema Regulatório Brasileiro conduzida pela OCDE, em 2007.<sup>[13]</sup>

#### **2.4) Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG)**

36. O PRO-REG foi instituído em 2007, pelo Decreto no 6.062, com a finalidade de contribuir para a melhoria do sistema regulatório, da coordenação entre as instituições que participam do processo regulatório, dos mecanismos de prestação de contas, de participação e de monitoramento por parte da sociedade civil e da qualidade da regulação.
37. O PRO-REG, desde então, buscou identificar e disseminar boas práticas e oportunidades de aperfeiçoamento da governança, contribuindo para a melhoria do sistema regulatório e para a promoção do diálogo entre as instituições que participam do processo regulatório.
38. O arranjo institucional para a execução do PRO-REG foi definido em termos de um comitê gestor e de um comitê consultivo. O direcionamento estratégico do PRO-REG era dado pelo Comitê Gestor do programa, composto pela Casa Civil da Presidência da República, que o coordenava; pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
39. Ao Comitê Consultivo, integrado por representantes das agências reguladoras, dos ministérios aos quais estavam elas vinculadas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), caberia o assessoramento direto ao Comitê Gestor.

40. A importância estratégica do PRO-REG, para além das ações específicas que já vinham sendo executadas, residia no fato de que o programa poderia funcionar como uma instância de coordenação regulatória em nível federal, aproximando-se das unidades de supervisão regulatória referidas pela OCDE[14].
41. Até o início de 2016, o PRO-REG trabalhou na difusão de importantes conceitos relativos à melhoria da qualidade da regulação e a boas práticas regulatórias e logrou capacitar grande quantidade de servidores públicos nos temas afetos à regulação de alta qualidade.

## **2.5) Padronização mínima da AIR e um novo foco para a coordenação de ações voltadas ao aperfeiçoamento do Sistema Regulatório Brasileiro**

42. A partir de maio de 2016, tendo em vista o caráter estratégico das ações relativas ao fortalecimento do sistema regulatório brasileiro para a ampliação das oportunidades de investimentos e sua contribuição para o incremento da competitividade da economia e da geração de empregos, tal tema foi definido como prioritário para a Casa Civil, cabendo à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG), em decorrência de suas competências legais, coordenar as ações pertinentes.
43. Assim, foi retomada a discussão sobre o PLS nº 52/2013[15], do Senador Eunício Oliveira, que dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, já referido anteriormente nesta nota. Tal proposição busca efetivar a autonomia das agências reguladoras e uniformizar o tratamento de importantes aspectos relativos a gestão, organização, governança e controle social, endereçando pontos relativos a autonomia orçamentário-financeira e administrativa; processo decisório, padronização de requisitos técnicos para a indicação, tempo de mandato, hipóteses de perda de mandato e vedações para a indicação e durante o exercício do mandato de dirigentes; transparência, consulta e audiência pública; articulação institucional entre as próprias agências, com os órgãos de regulação subnacionais, com órgãos de defesa da concorrência, de defesa do consumidor e do meio ambiente.
44. Em síntese, o pilar da proposição é o equilíbrio entre a efetivação da autonomia das Agências e fortalecimento da governança e do controle social, com padrões elevados de transparência e qualidade técnica para a elaboração regulatória. Trata-se de discussão antiga[16] no âmbito do governo e da sociedade a fim de possibilitar a melhoria do ambiente de negócios no País, mas que se encontrava com tramitação dificultada no Congresso Nacional.
45. Mediante esforço conjunto realizado durante o ano de 2016 pela Agências Reguladoras, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sob a coordenação da SAG, o PL em questão foi aprovado no Senado, com ajustes advindos do processo de discussão, e está atualmente na Câmara dos Deputados como PL nº 6.621/2016[17], onde se encontra aguardando constituição de comissão especial.
46. Vale observar que o texto final aprovado no Senado institui a análise de impacto regulatório (AIR) obrigatória e prévia à edição de normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados[18] e remete a detalhamento posterior por meio de regulamento (decreto) disposições sobre o conteúdo e a metodologia de AIR, quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como casos em que sua realização poderá ser dispensada[19].
47. Também constam do texto final da proposição, dispositivos relativos à operacionalização da AIR no âmbito das Agências Reguladoras e que tratam da manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada das Agências em relação ao relatório de AIR[20].
48. A AIR é ferramenta de apoio ao processo decisório reconhecida internacionalmente e que pode ser definida como o exame dos custos e benefícios prováveis decorrentes de novas normas ou de alterações em normas já existentes. Trata-se de instrumento formal de explicitação dos problemas regulatórios, das opções disponíveis para resolvê-los, análise das vantagens e desvantagens e comparação destas opções, em cada

caso concreto, mediante a utilização de dados empíricos.

49. Desde o seu início, em 2007, o PRO-REG trabalhou na disseminação de conhecimentos relativos a AIR, boas práticas regulatórias de maneira geral, e capacitou servidores das Agências Reguladoras que, a seu modo, foram introduzindo esses elementos em seus processos de trabalho, de maneira mais ou menos sistematizada.

## 2.6) Grupo AIR

50. Considerando que a utilização sistemática da AIR pelas Agências, com padrões gerais mínimos uniformes e conforme orientação para aplicação prática, agregará robustez técnica e analítica ao processo decisório e ao modelo de governança desses órgãos, a SAG passou a coordenar, em janeiro de 2017, um grupo técnico (Grupo AIR) formado pelas Agências e Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão [21] para o estudo sistematizado da AIR para fins de regulamentação do tema no futuro próximo, após a deliberação da Câmara dos Deputados a respeito do PL das Agências.
51. Contudo, ao verificar que não havia informações consolidadas disponíveis sobre o estado da arte da AIR nas Agências, entendeu-se que primeiramente seria necessário mapear a situação em cada órgão, para possibilitar uma visão geral sobre o tema.
52. Assim, a SAG então propôs o envio de **questionário** [22] às Agências para subsidiar o **mapeamento** [23] do estado da arte de seus modelos de AIR antes de qualquer tentativa de minutar eventual ato normativo.
53. O questionário abordava os seguintes tópicos:
- Abrangência da realização da AIR
  - Base legal (se a Agência conta com algum normativo interno que disponha sobre a AIR);
  - Previsão de excepcionais à realização da AIR;
  - Padronização (se a Agência possui algum tipo de Guia ou documento de orientação para a realização de AIR);
  - Metodologia;
  - Integração com o processo decisório;
  - Participação social e transparência;
  - Governança;
  - Monitoramento e AIR *ex-post*;
  - Disponibilização dos dados;
  - Capacitação, Decisão pela não-regulação, resistência interna;
  - Casos emblemáticos de AIR já realizadas na cada Agência.
54. As primeiras reuniões do Grupo AIR foram utilizadas para que cada Agência apresentasse a situação da AIR no seu órgão e para que pudessem responder perguntas específicas sobre o tema.
55. Após o mapeamento, foi possível verificar, com precisão, que todas as dez Agências Reguladoras Federais utilizam elementos de AIR, mas em diferentes níveis de abrangência, aprofundamento e maturidade.
56. As conclusões gerais do mapeamento foram as seguintes:
- **Integração com o processo decisório:**
  - A realização da AIR logo no início do processo normativo, ainda durante a definição do problema a ser resolvido, foi percebida como fator crucial para a adequada institucionalização e efetiva implementação;
  - Em todas as Agências há orientação ou previsão normativa nesse sentido, mas a apresentação da AIR só é exigida no momento da consulta ou audiência pública ou no momento de apresentação da proposta à Diretoria Colegiada, o que pode facilitar sua realização muito tardiamente no processo normativo ou sua utilização apenas como justificativa para decisões regulatórias já tomadas;
  - Na maioria dos casos, AIR traz apenas a comparação entre 2 alternativas: uma opção regulatória já escolhida e o cenário de e não regular;

- **Participação social e transparência:**
- A integração da AIR com processos de participação social logo no início do processo -regulatório, ainda na identificação do problema a ser resolvido, foi percebida como fator crucial para sua adequada institucionalização e efetiva implementação;
- Em geral, a AIR é disponibilizada ao público já finalizada, junto aos outros documentos para consulta pública, inclusive minuta de ato normativo, não havendo discussão específica sobre a AIR;
- Maioria das Agências conta com processos de consulta e audiência pública bem estruturados e foram detectadas experiências exitosas de trocas de informação e consultas prévias na fase de problematização (reuniões ou tomada de subsídio)
- **Governança:**
- Fatores ligados à governança foram percebidos como cruciais para a adequada institucionalização e efetiva implementação da AIR;
- Em geral, as AIRs são elaboradas pelas áreas finalísticas das Agências, que contam com uma área responsável por orientar e auxiliar na elaboração - Área Central de AIR, que inicia sua participação a depender da demanda das áreas finalísticas;
- Algumas Agências possuem instâncias de supervisão regulatória e de revisão de AIR (coerência geral e análise de conformidade);
- Relato de experiências interessantes de AIR sendo conduzidas por grupos multidisciplinares;
- Normalmente, a Diretoria não se manifesta especificamente sobre a AIR, cuja análise é realizada no âmbito da manifestação sobre a proposta de ato normativo.
- **Metodologia:**
- Racionalização do tempo e esforço em temas que possuem maior potencial de impacto foi percebida como fator crucial para a adequada institucionalização e efetiva implementação da AIR;
- 4 Agências utilizam ou possuem minuta de normativo interno prevendo AIR em níveis diferenciados, sendo a diferenciação em 3 níveis o mais comum;
- Na grande maioria das Agências a escolha da metodologia é feita caso a caso;
- **Monitoramento e AIR ex-post:**
- Agências não possuem prática de AIR *ex-post*;
- Algumas Agências exigem que as propostas de atos normativos tragam indicadores de acompanhamento de efetividade;
- Agências não possuem indicadores de qualidade de AIR, mas algumas já acompanham indicadores que, de alguma forma, tentam refletir a qualidade do processo regulatório;
- **Análise de Risco:**
- Nenhuma Agência conta com análise de risco sistematizada até o momento;
- **Disponibilização da dados;**
- Praticamente todas as Agências enfrentam dificuldades relativas aos dados necessários para as análises quantitativas (obtenção, organização e tratamento adequado);
- **Capacitação:**
- A capacitação estruturada e direcionada foi percebida como fator crítico para a adequada institucionalização e para a efetiva implementação da AIR;
- **Decisão pela não-regulação:**
- Maioria das Agências já deixou de editar alguma norma em decorrência das conclusões obtidas na AIR;

- **Resistência interna:**
  - A adequada sensibilização do quadro de servidores e do corpo diretivo foi apontada como crucial para a adequada institucionalização e para a efetiva implementação da AIR;
  - A maioria das Agências ainda observa resistência com relação à elaboração da AIR, seja por desconhecimento da ferramenta no âmbito do processo de elaboração normativa da Agência, do desconhecimento sobre como utilizar a ferramenta e dos seus benefícios ou em decorrência da pressão por agilidade na regulamentação. Muitas vezes a AIR é vista como mera ferramenta burocrática adicional.
57. As principais **lições aprendidas** aos longo dos anos de experiência das Agências com AIR, de acordo com o mapeamento, foram as seguintes:
- Importância da institucionalização da AIR;
  - Importância do corpo diretor e do corpo técnico entenderem que a AIR é um instrumento de sistematização da reflexão que traz elementos para a decisão, mas não é a decisão em si;
  - Implementação da AIR deve ser gradual e progressiva: introdução com exigências muito complexas desincentiva e cria resistências junto ao corpo técnico;
  - Processos de tomada de subsídios e de consulta pública enriquecem as discussões e trazem informações importantes, além de aumentar a transparência;
  - Conflito entre o tempo necessário para a realização da AIR e o desejo de agilidade na regulamentação;
  - Importância do arranjo institucional para coordenação e acompanhamento das questões relacionadas à qualidade regulatória;
  - Importância do planejamento e da agenda regulatória;
  - Importância de capacitação com abordagem prática;
  - Capacitação sobre problematização é fundamental, pois se o problema não estiver bem definido, AIR perde seu propósito;
  - Dificuldade no emprego de metodologias quantitativas e de monetização de custos e benefícios das normas.
58. Por fim, o mapeamento apontou, de maneira agregada pelas Agências, as seguintes considerações relevantes para serem levadas em conta na regulamentação da AIR:
- Necessidade de flexibilidade metodológica;
  - Necessidade de previsão objetiva de casos de dispensa de AIR;
  - Importância da previsão de flexibilidade para os meios de participação social;
  - Necessidade de previsão de mecanismos de monitoramento e avaliação *ex-post*;
  - Consideração de que Agências têm graus de maturidade diferentes com relação à AIR;
  - Necessidade de transparência e de simplicidade na regulamentação da AIR.
59. Os trabalhos do Grupo AIR têm sido muito importantes para:
- Reativar a Rede de Política Regulatória Federal - reaproximação dos órgãos e das pessoas da comunidade regulatória;
  - Possibilitar aprendizado mútuo e *benchmarking*;
  - Oportunizar espaço para o diálogo e para o debate técnico;
  - Possibilitar a construção de consensos e a apropriação dos resultados por todos os atores envolvidos, de forma a tornar mais efetiva<sup>[24]</sup> a coordenação das ações para o aprimoramento do Sistema Regulatório Brasileiro.
60. Logo após o mapeamento do estado da arte AIR nas Agências Reguladoras federais e no INMETRO tal qual é realizada hoje, foi realizado, nos dias 28 e 29 de março passado, o **Workshop Internacional sobre Análise de Impacto Regulatório (AIR): Desafios e oportunidades para Implementação Efetiva**<sup>[25]</sup> para a



apresentação das conclusões sobre o inventário realizado, considerações a serem levadas em conta quando da regulamentação e para ouvir especialistas no tema.

61. No âmbito do Workshop, foi apresentado pelo Subchefe da SAG um cronograma de prazos e ações para a elaboração e para a discussão da minuta de decreto no Grupo AIR, bem como para a elaboração de Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - GUIA AIR por um Subgrupo, sendo que estava prevista consulta pública por 45 (quarenta e cinco) dias, mesmo prazo constante do PL das Agências para a consulta pública a ser realizada por esses órgãos em relação a seus próprios normativos.
62. Conforme o previsto no cronograma, a minuta de decreto foi concluída no âmbito do Grupo AIR e foi totalmente baseada no mapeamento prévio.
63. De acordo com o resultado do mapeamento prévio e também considerando comentários da consultora internacional Delia Rodrigo, gentilmente contratada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), optou-se por uma redação mais aberta e pouco prescritiva para os dispositivos, que pudesse dar margem à elaboração de documentos orientativos e aprendido ao longo do tempo.

## **2.7) Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para a Realização de AIR (Diretrizes Gerais) e Guia Orientativo para Elaboração de AIR (Guia AIR)[26]**

64. Considerando que o PL das Agências, base legal a lastrear a edição de decreto regulamentando a AIR, não teve sua tramitação legislativa concluída, mas que houve substantiva discussão técnica a respeito das diretrizes gerais para a AIR e também sobre o **Guia Orientativo para Elaboração de AIR - Guia de AIR[27]**, optou-se por transformar a minuta de decreto - elaborada no âmbito do Grupo AIR no documento **Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para a Realização de Análise de Impacto Regulatório - Diretrizes Gerais AIR**. Adicionalmente, foi sugerida a abertura de consulta pública sobre os temas, a fim de colher manifestações da sociedade em geral sobre ambos os documentos, com o objetivo de aprimorá-los.
65. Cabe destacar que os documentos em tela, após finalizados, poderão ser utilizados não só pelas Agências Reguladoras Federais, mas por outros órgãos da Administração Pública brasileira, inclusive da esfera estadual ou municipal, com - eventuais adaptações, como boa prática regulatória.
66. As discussões relativas à melhoria regulatória têm como objeto regulação e reguladores de maneira geral e não apenas a regulação elaborada por Agências Reguladoras, sendo fortemente recomendado que outros órgãos reguladores, além das Agências, tenham atenção com esses temas e passem a utilizar boas práticas regulatórias.
67. O documento **Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para a Realização de AIR** é fruto do amadurecimento do debate que vem sendo realizado desde os primórdios do PRO-REG, de maneira geral, e no âmbito do Grupo AIR desde janeiro de 2017, de maneira direcionada, e busca consolidar e padronizar, no âmbito das Agências Reguladoras Federais, duas das principais ferramentas frequentemente mencionadas na literatura especializada como fundamentais para a regulação de alto nível: (a) a realização de AIR previamente à adoção ou alteração de atos regulatórios e (b) a integração de mecanismos de participação social no processo regulatório.
68. Adicionalmente, o texto proposto buscou introduzir outros mecanismos de melhoria da qualidade regulatória, em particular a prática de Avaliação *ex-post* ou, como se denomina no documento, Avaliação de Resultado Regulatório - ARR.
69. A AIR é um método sistemático, baseado em evidências, para analisar um eventual problema regulatório e para informar os tomadores de decisão sobre as alternativas de ação a serem consideradas, a partir dos objetivos desejados e da comparação de alternativas existentes para o enfrentamento do problema.
70. Diversas metodologias podem ser utilizadas para a análise, mas a literatura demonstra que há elementos mínimos essenciais a serem

observados em uma AIR para que ela de fato apresente informações úteis para orientar uma boa decisão regulatória. Tais elementos foram apontados nas Diretrizes Gerais.

71. Foram considerados fatores de sucesso e de fracasso na implementação de AIR apontados na literatura, bem como a experiência e as particularidades das Agências Reguladoras brasileiras.
72. O documento recomenda que as Agências Reguladoras devem realizar a AIR previamente à adoção ou alteração de atos normativos que tenham potencialidade de influir sobre os direitos ou obrigações dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados, em harmonia com o previsto no art. 6º do PL das Agências.
73. A redação buscou incentivar o uso apropriado da AIR, isto é, que ela seja integrada, desde o início, ao processo regulatório como uma ferramenta de análise sistemática das possíveis alternativas de enfrentamento de um determinado problema regulatório, com o objetivo de orientar o processo decisório.
74. A AIR deve ser um instrumento de subsídio à tomada de decisão e não uma etapa burocrática utilizada para justificar uma decisão já tomada. Assim, as Diretrizes Gerais de orientação apontam no sentido de que a AIR deve ser iniciada logo que a Agência Reguladora empreenda ações concretas voltadas à resolução de um problema regulatório.
75. A AIR, a título sugestivo, deve ser apresentada em relatório específico - Relatório de AIR, a ser submetido à análise e manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada.
76. As Diretrizes Gerais ora apresentadas pretendem garantir a proporcionalidade na aplicação da ferramenta, ao prever dois níveis diferenciados de AIR, de modo que maiores esforços de análise devem ser empregados quanto maior for a complexidade do problema regulatório a ser enfrentado ou quanto mais significativos forem os impactos das possíveis soluções.
77. Sugere-se que o relatório de AIR deve trazer os seguintes elementos:
  1. sumário executivo em linguagem acessível ao público em geral;
  2. definição clara do problema identificado e sua extensão;
  3. os atores ou grupos afetados pelo problema;
  4. os fundamentos legais que amparam a intervenção da Agência;
  5. os objetivos que se pretende alcançar;
  6. as diferentes opções para resolver o problema, incluindo a opção de não ação ou opções não-regulatórias;
  7. os possíveis impactos de cada opção;
  8. a comparação das alternativas apontadas e a indicação de qual seria a mais adequada;
  9. estratégia para implementação da alternativa sugerida, incluindo formas de monitoramento e fiscalização, bem como a necessidade de alteração ou revogação de normas em vigor;
78. Nos casos que se mostrarem mais complexos ou cujos impactos das alternativas identificadas forem significativos, a AIR deve incluir também:
  1. a análise da experiência internacional no tratamento de problema similar;
  2. mensuração dos impactos das possíveis alternativas sobre os diferentes segmentos da sociedade;
  3. mapeamento dos riscos envolvidos em cada uma das alternativas de solução consideradas.
79. Embora o texto elenque elementos mínimos a serem analisados em cada um dos níveis de AIR previstos, não há prescrição ou restrição quanto à metodologia a ser empregada, devendo esta ser definida caso a caso, de forma a se adequar ao caso concreto, em conformidade com as

características do objeto sob análise e das informações e dados disponíveis.

80. Guardando a razoabilidade, o texto também se preocupa em sugerir, de maneira objetiva, a previsão de algumas situações isentas da realização da AIR, quais sejam:

(a) atos normativos de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à própria Agência Reguladora;

(b) atos normativos de efeitos concretos, voltados a disciplinar situação específica e que tenham destinatários individualizados;

(c) atos normativos voltados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em Lei que não permitam a possibilidade de diferentes alternativas regulatórias;

(d) atos normativos de notório baixo impacto.

81. O documento aborda ainda mecanismos de participação social a serem implementados no âmbito do processo regulatório. Caso o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada decida pela adoção de novo regulamento ou alteração de regulação já existente, a minuta do ato normativo deve, obrigatoriamente, ser submetida a processo de consulta pública. Facultativamente, de acordo com a decisão interna de cada Agência, a minuta do ato normativo poderia ser submetida, de modo complementar, a processo de audiência pública.

82. Os mecanismos de participação social são recorrentemente destacados como elemento-chave para a melhoria da qualidade regulatória. Ao aumentar a transparência e proporcionar maior envolvimento da sociedade com o processo regulatório, encorajam os reguladores a analisarem de modo mais amplo e com maiores informações as alternativas disponíveis para o enfrentamento dos problemas regulatórios.

83. O documento busca apontar a padronização dos mecanismos de participação social no âmbito do processo regulatório, que atualmente encontram-se normatizados pelas leis de criação das diferentes Agências Reguladoras. Em harmonia com o previsto no PL das Agências, o texto define os processos de consulta e audiência pública, prevendo parâmetros mínimos de publicidade, de duração e de resposta às contribuições e manifestações recebidas.

84. Baseado nas competências já existentes no âmbito do Ministério da Fazenda e em consonância com o PL das Agências, o texto explicita que órgão do Ministério da Fazenda pode opinar, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios das minutas de normativos submetidas a consulta pública pelas Agências Reguladoras.

85. Com o intuito de ampliar as fontes de informação e de aferir a validade das premissas adotadas e coletar as impressões dos diferentes atores a respeito do problema sob análise e sobre as alternativas identificadas, a minuta traz dispositivos que são complementares ao já previsto no PL das Agências e que estimulam a participação social e a manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada ainda durante a fase de elaboração da AIR.

86. Conforme explicitado nas Diretrizes, a AIR não tem como propósito vincular ou substituir a decisão do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada das Agências. Entretanto, para garantir a transparência no processo decisório, as deliberações contrárias às recomendações apresentadas no relatório de AIR devem ser fundamentadas.

87. Além da análise prévia à adoção de atos regulatórios, o texto propõe a introdução da avaliação *ex post* dos efeitos da regulação adotada. Como se trata de uma prática que ainda não é comum entre as Agências brasileiras, propõe-se que ela seja aplicada, neste momento, apenas aos casos excepcionais ou mais complexos. Assim, o texto dispõe que deverá ser realizada a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR para os atos normativos dispensados de AIR prévia em virtude de urgência ou que forem submetidos à AIR Nível II. No primeiro caso, a ARR deverá ser realizada até 2 anos após a entrada em vigência da norma editada. No segundo, após período fixado pela Agência no momento da publicação da norma.

88. Estão previstas ainda algumas orientações adicionais às Agências

Reguladoras, voltadas à melhoria da qualidade regulatória, a saber:

1. definição de prazo para revisão, para fins de atualização constante do estoque regulatório, dos atos normativos adotados ou alterados;
  2. implementação de estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a realização de análises quantitativas no âmbito da AIR e da ARR;
  3. disponibilização do estoque regulatório, para consulta, em seus respectivos sítios eletrônicos, garantindo fácil localização e identificação do conteúdo ao público em geral, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.
89. O Guia AIR, em harmonia com o PL das Agências e com as Diretrizes Gerais de AIR, se destina a orientar a elaboração da AIR no âmbito das Agências Reguladoras, buscando apresentar o conteúdo básico de uma AIR, com as linhas gerais que devem nortear tal análise, sem, contudo, entrar em discussões detalhadas sobre as técnicas ou metodologias específicas.
90. Importante destacar que em função do razoável grau de maturidade da AIR *ex-ante* nas Agências Reguladoras e no INMETRO, foi possível produzir um material de orientação para a elaboração da AIR já com base na experiência prática dos órgãos e abrangendo diretrizes gerais sobre os elementos mínimos recomendados para uma AIR Nível I: definição do problema regulatório, definição dos objetivos a serem alcançados, mapeamento das alternativas de ação, análise dos impactos dessas alternativas, comparação das alternativas e a recomendação da opção mais adequada, estratégias de implementação, monitoramento e fiscalização.
91. Estudos mais aprofundados e análise mais detida da experiência internacional serão necessários para elaborar orientações em algumas etapas de AIR. É o caso, por exemplo, da análise de risco sugerida no âmbito da AIR Nível II. Conforme pode ser percebido no mapeamento do estado da arte de AIR, nenhuma Agência Reguladora no Brasil sistematiza a análise de risco na sua AIR, o que requer um entendimento mais aprofundado da aplicabilidade dessa ferramenta.
92. Cabe destacar, por fim, que o mapeamento do estado da arte da AIR nas Agências Reguladoras Federais e no INMETRO, bem como a elaboração das propostas de Diretrizes Gerais e de Guia AIR realizados por grupo técnico, em curto espaço de tempo e mediante cronograma acordado de prazos ações, sinalizam uma mudança importante de patamar na coordenação das ações relativas ao aprimoramento do Sistema Regulatório Brasileiro.

---

[1] Os itens 2.1 a 2.4 foram baseados no artigo de Kélvia Albuquerque “Desafios da Regulação no Brasil: A Visão da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”, 2009, p. 83 a 104, disponível em <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1744/1/Livro%20DESAFIOS%20DA%20REGULA%C3%87%C3%83O.pdf>

[2] A OCDE é um organismo internacional que tem como objetivo promover “políticas melhores para vidas melhores” e cujo foco de atuação é a melhoria da governança global por meio da promoção do diálogo internacional e da identificação de boas práticas internacionais e de soluções para problemas comuns nas mais diversas áreas de políticas públicas. Foi criada em 1961 e conta, atualmente, com 35 (trinta e cinco) países-membros: EUROPA: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Estônia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letônia, Luxemburgo, Noruega, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça e Turquia; AMÉRICAS: Estados Unidos, Canadá, México e Chile; ÁSIA: Japão, Coreia do Sul e Israel; OCEANIA: Austrália e Nova Zelândia. Vale observar que a OCDE é pioneira no tratamento de questões afetas à melhoria da qualidade da regulação, tema referido como reforma regulatória e que atualmente é tratado no âmbito do Comitê de Política Regulatória da Diretoria de Governança Pública.

[3] The OECD Report on Regulatory Reform – Synthesis. Paris, 1997, p.6, disponível em <http://www.oecd.org/dataoecd/17/25/2391768>

[4] MAJONE, Giandomenico. Do Estado Positivo ao Regulador: Causas e Conseqüências de Mudanças no Modo de Governança. In: Revista do Serviço Público. Brasília, n.1, jan-mar 1999, p. 15-16, disponível em

<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/339/345>.

[5] BETTER REGULATION TASK FORCE. From design to delivery. Reino Unido, 2005, p. 2, disponível em <http://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/resources/docs/designdelivery.pdf>.

[6] Recommendation of The Council of the OECD on Improving the Quality of Government Regulation. Paris, 1995. Disponível em: [http://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=OCDE/GD\(95\)95&doclanguage=en](http://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=OCDE/GD(95)95&doclanguage=en)

[7] The OECD Report on Regulatory Reform - Synthesis. Paris, 1997. Disponível em <http://www.oecd.org/dataoecd/17/25/2391768.pdf>

[8] Essa abordagem é referida em inglês como *whole-of-government approach*.

[9] *OECD Guiding Principles for Regulatory Quality and Performance*. Paris, 2005, disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/24/6/34976533.pdf>

[10] The OECD Report on Regulatory Reform Synthesis, p. 6. Disponível em <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/2391768.pdf>

[11] Ver íntegra em <http://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/Recommendation%20PR%20with%20cover.pdf>

[12] O projeto de Lei em questão foi retirado pelo Poder Executivo em 2013 e reapresentando pelo Senador Eunício Oliveira (PLS 52/2013), tendo sido aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 2016 e encaminhado à Câmara dos Deputados, onde tramita como PL 6.621/2016 e aguarda constituição de comissão especial.

[13] Revisão interpares ou *peer review* é o processo pelo qual a qualidade e a eficiência de políticas, leis, regulação, processos e instituições de um país são examinados vis-à-vis seus pares em um contexto colaborativo e de aprendizado mútuo. O relatório final “Fortalecendo a Governança para o Crescimento”, no âmbito do qual foram efetuadas dez recomendações relacionadas à capacidade governamental em assegurar regulação de alta qualidade e oito recomendações relacionadas aos reguladores está disponível em <http://www.regulacao.gov.br/acompanhe-o-pro-reg/bibliografia/nacional/livros/brasil-fortalecendo-a-governanca-para-o-crescimento.pdf/view>

[14] Tomando por base uma abordagem integral “de governo como um todo”, muitos países da OCDE instituíram esses órgãos a fim de que fosse garantida a coerência das ações. A experiência da OCDE sugere que esses órgãos são mais efetivos quando são independentes dos reguladores, operam de acordo com uma política regulatória clara e aprovada em nível político, operam horizontalmente, dispõem de uma equipe de especialistas e são ligados às instâncias centrais do governo. Para mais detalhes, ver o Relatório Fortalecendo a Governança para o Crescimento, citado anteriormente, p. 42 a 44 e AZUMENDI, *Sebastián López. Evaluación de experiencias internacionales en agencias e instrumentos de regulación económica: recomendaciones para Brasil*. Informe final do Projeto Banco Interamericano de Desenvolvimento BR-L1047, p. 339 a 340.

[15] Tramitação e íntegra do texto final disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/111048>

[16] Trata-se de discussão que vem sendo realizada há pelo menos 12 anos no âmbito do governo e da sociedade sobre a necessidade de aperfeiçoamento institucional da função regulatória do Estado brasileiro - e das agências reguladoras - a fim de com isso acarretar a melhoria do ambiente de negócios e o aumento dos investimentos no Brasil, alavancando o crescimento econômico sustentado. Isso porque se trata de texto semelhante ao do PL nº 3.337, que ficou conhecido como “proposta de lei geral das agências”, encaminhado pelo Poder Executivo em 2004 após ampla discussão técnica em Grupo de Trabalho Interministerial e oitiva da sociedade por meio da colocação da proposta em consulta pública. O PL nº 3.337/2004 foi debatido por nove anos e as alterações de texto que resultaram do processo de discussão foram sendo incorporadas aos diversos textos apresentados ao longo desse período, mas foi retirado pelo Poder Executivo em março de 2013.

[17] Inteiro teor da proposição e tramitação disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2120019>

[18] PL nº 6.621/2016: “Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo”.

[19] "Art. 6º, § 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada".

[20] PL nº 6.621/2016, "Art. 6º

---

§ 2º O regimento interno de cada agência disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§ 3º O conselho diretor ou a diretoria colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, indicando os complementos necessários.

§ 4º A manifestação de que trata o § 3º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, caso o conselho diretor ou a diretoria colegiada decida pela continuidade do procedimento administrativo".

[21] Ao longo dos trabalhos do Grupo AIR o INMETRO se integrou, por adesão, às discussões.

[22] A íntegra do questionário enviado encontra-se em anexo.

[23] A íntegra do mapeamento realizado encontra-se em anexo.

[24] Cabe observar que esse tipo de arranjo possibilita a discussão sobre temas que transcendem a edição em si de normativos e orientações, importantes, mas não suficientes para garantir sua adequada implementação.

No caso do Grupo AIR, o mapeamento do estado da arte propiciou discussão e foco, para além dos textos e propostas de normativos, em pontos de atenção para favorecer sua implementação efetiva. Foi mapeado, por exemplo, que a capacitação focada em casos práticos de AIR seria fundamental e que também seria muito importante alinhar o entendimento sobre a importância da ferramenta no âmbito das Diretorias Colegiadas e Conselhos Diretores das Agências, o que fez com que a SAG organizasse cronograma de reunião do Subchefe com todas as Diretorias Colegiadas e Conselhos Diretores.

[25] O Programa do Workshop, que não foi aberto ao público em geral, encontra-se em anexo.

[26] Ambos os documentos encontram-se em anexo.

[27] O Guia AIR foi elaborado por subgrupo específico do Grupo AIR, sob a coordenação da SAG. Em virtude da relativamente pouca experiência prática das agências em análise de risco, optou-se por não elaborar orientação sobre tal item neste momento.

---

## CONCLUSÃO

---

93. Do exposto, entendemos que devem ser submetidos à consulta pública pelo prazo de (45) quarenta e cinco dias o documento **Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para a Realização de Análise de Impacto Regulatório - Diretrizes Gerais AIR**, Anexo n.º IV desta nota, bem como o **Guia Orientativo Para Elaboração de AIR - Guia AIR**, Anexo n.º V, e que posteriormente possa ser tornada pública a versão final dos documentos em questão para orientar a realização de AIR tanto pelas Agências Reguladoras Federais quanto por qualquer outro órgão da Administração Pública brasileira, inclusive das esferas estaduais ou municipais.

### Documentos Anexos:

Anexo I - Questionário Inventário Estado da Arte Análise de Impacto Regulatório Agências Reguladoras Federais (Doc SEI "Anexo 0298851")

Anexo II - Mapeamento do estado da arte da AIR nas agências reguladoras e no INMETRO (Doc SEI "Anexo 0298896")

Anexo III - Programação do Workshop Internacional sobre Análise de Impacto Regulatório (AIR): Desafios e Oportunidades para Implementação Efetiva no Brasil (Doc SEI "Anexo 0298951")

Anexo IV - Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para a Realização de AIR (Doc SEI "Anexo 0298978")

Anexo IV - Guia Orientativo para Elaboração AIR (Doc SEI "Anexo 0299040")

**À consideração superior.**

KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE  
Assessora Especial

GUSTAVO DE PAULA E OLIVEIRA  
Assessor Especial

SUIANE INEZ DA COSTA FERNANDES  
Assessora

SYMONE OLIVEIRA LIMA  
Assessora

De acordo. Proceda-se a consulta pública sugerida por 45 (quarenta e cinco dias).

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYs**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **Symone Oliveira Lima, assistente**, em 14/09/2017, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suiane Inez da Costa Fernandes, assistente**, em 14/09/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kélvia Frota de Albuquerque, Assessor(a) Especial**, em 14/09/2017, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Paula e Oliveira, Assessor(a) Especial**, em 14/09/2017, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos GuaranyS, Subchefe**, em 15/09/2017, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0298638** e o código CRC **CBOEDA34** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

